HABEAS CORPUS Nº 542.571 - RJ (2019/0323841-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	SYLLAS PEREIRA CABRAL E OUTRO
ADVOGADOS	:	FERNANDO CHRISTIAN BRANDÃO SILVEIRA - RJ118053 SYLLAS PEREIRA CABRAL - RJ218504
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	ARTHUR BARRETO DOS SANTOS (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

ARTHUR BARRETO DOS SANTOS alega ser vítima de constrangimento ilegal em decorrência de acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro** no HC n. 0042642-22.2019.8.19.0000.

Verifico, com base nos esclarecimentos prestados pelo Juízo singular, que foi **concedida liberdade provisória ao paciente na decisão de pronúncia**, circunstância que evidencia a **prejudicialidade do pedido aqui formulado** – expedição de alvará de soltura.

À vista do exposto, **julgo prejudicado o habeas corpus**, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 037C8E64-A744-4045-9583-2EF57EBCA27F